Trata-se de agravo regimental em recurso extraordinário com agravo contra decisão que negou provimento a recurso, ao fundamento de que a natureza da matéria versada nos autos reveste-se de índole infraconstitucional, bem como pela incidência dos Enunciados 279 e 454 da Súmula do STF. No agravo regimental, sustenta-se que o Tribunal de origem, ao entender que o segurado possui o direito de livre escolha de oficinas, credenciadas ou não, acabou por ofender diretamente os artigos 5º, II; e 170, IV, da Constituição Federal. Decisão: A Turma, por votação unânime, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.